



Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de seguro frota automóvel - 2023

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base	3
Cláusula 4.ª Preço contratual	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Atrasos no pagamento	5
Cláusula 7.ª Gestor do contrato	5
Cláusula 8.ª Dados pessoais	5
Cláusula 9.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª Resolução ou suspensão do contrato	6
Cláusula 11.ª Efeitos da resolução	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade	7
Cláusula 13.ª Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 14.ª Conflito de interesses, imparcialidade e boa fé	9
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª Revisão de preços	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
Cláusula 18.ª Legislação aplicável	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 19.ª Alterações ao contrato	11
Cláusula 20.ª Coberturas contratadas	11
Cláusula 21.ª Franquias	12

Cláusula 22.ª Emissão de apólices	12
Anexo - Listagem de veículos - Tribunais / DGAJ	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente contrato, celebrado entre a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ (entidade adjudicante ou entidade pública contratante) e o cocontratante (adjudicatário), tem por objeto a aquisição de serviços de seguro frota automóvel, para a lista de veículos indicada em anexo, afetos aos Serviços Centrais da DGAJ, e tribunais de primeira instância da jurisdição comum, localizados em Portugal Continental e região autónoma da Madeira, nos termos melhor definidos nas suas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua produção efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço máximo de 6.290,00€ (seis mil duzentos e noventa euros).
2. Ao valor acima referido não é aplicado IVA, por se encontrar isento nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO CONTRATUAL

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deve exceder o montante referente ao preço base, global, e unitário, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do presente contrato, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
2. Pela prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço é faturado por referência às apólices recebidas, emitidas para cada um dos veículos integrantes da frota da DGAJ, nas quais consta indicado o Serviço / tribunal, a que os mesmos se encontrem afetos.
4. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525.
5. O adjudicatário deve enviar as correspondentes faturas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação, para a sede da entidade adjudicante sita na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa.
6. Sob pena da sua devolução, as faturas devem conter, sem prejuízo de outra informação, a seguinte:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Número da apólice;
 - d) Matrícula do veículo e respetivo serviço utilizador;
 - e) Valor do prémio a pagar;
 - f) N.º de compromisso financeiro associado, que suportará a despesa com a sua execução;
 - g) Coberturas a que respeita;
 - h) Período de execução a que respeita.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas por transferência bancária.
8. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço oportunamente indicado.
9. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou caderno de encargos.

10. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras faturas devidamente corrigidas, em sua substituição.
11. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
12. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 7.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
3. A execução do contrato por parte do contraente público será assegurada por colaboradora da DCP, a designar aquando da respetiva outorga.

CLÁUSULA 8.ª DADOS PESSOAIS

O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais,

durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA 9.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania

CLÁUSULA 10.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações de incumprimento, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.

5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo até 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontre o fornecimento dos bens, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 11.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, a qual efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ocorrência dos factos, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada, quando exista.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

CLÁUSULA 13.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA 14.ª CONFLITO DE INTERESSES, IMPARCIALIDADE E BOA FÉ

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a entidade adjudicante, lesando os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário, seus colaboradores, ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância de prazos e restantes situações a que está vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. Pelo incumprimento do disposto na Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante aplicará uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Pelo incumprimento de qualquer condição ou requisito previsto no presente caderno de encargos, a DGAJ pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.
5. Ao valor acumulado da pena pecuniária aplica-se o disposto no artigo 329.º do CCP.

6. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão a tenham determinado.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
9. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª REVISÃO DE PREÇOS

Em caso algum será permitida a revisão de preços do contrato, sem prejuízo do regime legal aplicável.

CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa, designadamente, o

regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, regulado pelo Decreto-lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações entretanto decorrentes.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Ao longo da vigência do contrato poderão ser introduzidos ajustamentos, nomeadamente, através do acréscimo ou eliminação de veículos, em função das alterações decorrentes da reorganização judiciária ou de outras circunstâncias supervenientes.
2. Nas situações descritas no número anterior, o preço será alterado proporcionalmente em função das alterações efetuadas: a exclusão de veículos obriga o adjudicatário a reembolsar a DGAJ, assim como a inclusão de um novo veículo obriga a entidade adjudicante ao pagamento do correspondente prémio de seguro, tendo como base o preço contratado para a tipologia do veículo em causa.
3. Quando resulte a alteração da localização de alguma das instalações às quais se encontrem afetas as viaturas objeto do contrato a celebrar, deverá a seguradora proceder às alterações que forem pertinentes para o contrato de seguro, sem que dessas alterações resultem custos para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª COBERTURAS CONTRATADAS

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato contempla o seguro obrigatório de responsabilidade civil, com os capitais mínimos previstos no artigo 12º do decreto-Lei n.º 291/2007, na sua atual redação
2. O seguro obrigatório de responsabilidade civil assegura o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros, e às pessoas transportadas, com exceção do motorista. No mínimo este seguro cobre 6 450 000€ por acidente para danos corporais e 1 300 000€ por acidente para danos materiais, no total de 7.750.000,00 (cfr. Circular n.º 2/2022, de 15/03 da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).
3. No caso da Administração Pública, o condutor encontra-se abrangido pelo regime jurídico dos acidentes em serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 503/99, na sua redação atual.

4. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

CLÁUSULA 21.ª FRANQUIAS

Sem franquias.

CLÁUSULA 22.ª EMISSÃO DE APÓLICES

1. Deverão ser emitidas apólices por cada veículo constante da listagem em anexo, enviadas diretamente para a sede da entidade adjudicante sita na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa.
2. As apólices devem ser emitidas no prazo de 14 dias após celebração do contrato.

N.º	Comarca	Tipologia	Frota	Matricula		Marca	Modelo	Entidades às quais estão os veículos afetos
1	BEJA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	26-15-MM	1998	Volkswagen	Passat	Núcleo de Beja - Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Largo Eng.º Duarte Pacheco, 7801 - 960 BEJA
2	COIMBRA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	78-AZ-31	2005	Audi	A4 Avant	Núcleo de Coimbra - Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Palácio da Justiça, R. da Sofia, nº 175 - 2º, 3000-391 COIMBRA
3	DGAJ	Ligeiro-Passageiros	DGAJ	80-CL-46	2006	Ford	Transit	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
4		Ligeiro-Passageiros	DGAJ	AE-70-TB	2017	BMW	420 D GRAND COUPÉ	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
5	EVORA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ	01-08-QP	2000	Ford	Focus	Núcleo de Évora - Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura, 7004-507 ÉVORA
6		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	01-CG-69	1999	Mercedes	Kompressor	Núcleo de Évora - Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura, 7004-507 ÉVORA
7	FARO	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-05-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo de Faro - Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Palácio da Justiça - Av.ª 5 de Outubro, 8004-023 FARO
8	GUARDA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-04-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo da Guarda - Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Palácio da Justiça, Av.ª Coronel Orlindo de Carvalho, 6301 - 855 GUARDA
9	LEIRIA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	43-76-MO	1999	Nissan	Primera	Núcleo de Leiria - Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 LEIRIA
10		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	28-12-ZU	1998	BMW	320D	Núcleo de Leiria - Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 LEIRIA
11	LISBOA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	39-DR-56	2005	Seat	Altea	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
12		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	39-DR-57	2004	Seat	Altea	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
13		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	50-FE-39	2000	Mercedes Benz	C 200	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
14		<u>Ligeiro-Mercadorias</u>	DGAJ-Tribunais	73-EG-57	2000	Fiat	Scudo	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
15		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	30-41-MN	1998	Volkswagen	Passat	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
16		<u>Ligeiro-Mercadorias</u>	DGAJ-Tribunais	99-36-RQ	2001	Volkswagen	Transporter	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
17		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	51-TB-79	2015	Mercedes Benz	204K	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
18		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	55-SP-99	2003	Toyota	Avenis 2.0D 4D	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
19		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	15-XA-51	2011	Renault	Megane	Núcleo do Seixal - Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Quinta dos Franceses 2040-499 SEIXAL
20		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	AL-31-AU	2008	CITROEN	JUMPER	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
21		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	59-QP-64	2015	BMW	320D	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA

N.º	Comarca	Tipologia	Frota	Matrícula		Marca	Modelo	Entidades às quais estão os veículos afetos
22	LISBOA OESTE	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-55-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo de Oeiras - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Palácio da Justiça, Av.ª D. João I, 2784-508 OEIRAS
23		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	AG-56-IL	2021	BMW	525D	Núcleo de Sintra - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Palácio da Justiça, Av.ª D. João I, 2784-508 OEIRAS
24	MADEIRA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	31-40-EH	1994	Renault	19	Núcleo do Funchal - Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Palácio da Justiça, Rua Marques do Funchal, 9004 - 553 FUNCHAL
25	PORTALEGRE	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	47-AA-63	2005	Audi	A4	Núcleo de Portalegre - Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre - Palácio da Justiça, Av.ª da Liberdade, 16, 7301-851 PORTALEGRE
26	PORTO	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	56-54-FA	1995	Volkswagen	A3 Vento	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
27		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	73-EG-28	2002	Mercedes-Benz	C-270 CDI	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
28		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	36-QN-65	2010	BMW	1893 1K4	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
29	PORTO ESTE	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	49-CS-22	1997	Volkswagen	Passat	Núcleo de Penafiel - Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este - Palácio da Justiça, Av.ª Egas Moniz, 4564-001 PENAFIEL
30	SANTARÉM	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	98-85-TB	2002	Mercedes-Benz	110 CDI	Núcleo de Santarém - Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Palácio da Justiça Campo Sá da Bandeira, 2000-024 SANTARÉM
31	SETÚBAL	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	91-21-RQ	1996	Toyota	Carina E	Núcleo de Setúbal - Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Palácio da Justiça, Rua Cláudio Lagrange, 2904-504 SETUBAL
32	VILA REAL	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	72-64-XD	1999	BMW	Mod. 530D	Núcleo de Chaves Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Palácio da Justiça, Largo do Arrabalde, 5400-097 CHAVES
33	VISEU	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-03-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo de Viseu - Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Palácio da Justiça, Av.ª da Europa, 3514 - 506 VISEU
34		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	43-75-MO	1999	Nissan	Almera	Núcleo de Viseu - Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Palácio da Justiça, Av.ª da Europa, 3514 - 506 VISEU